PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 118/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 118/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 46/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E A EMPRESA GUISELA BENNERT ME – ARTEMANIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ÁUDIO E ILUMINAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **95.952.230/0001-67**, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adriano Treinatti**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GUISELA BENNERT ME – ARTEMANIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.598.148/0001-32**, com sede na Rua Dom Pedro, nº 28, Centro, Braço do Trombudo/SC, CEP 89178-000, e-mail bazaratemania@hotmail.com, cassianogerber@hotmail.com, neste ato representada por sua titular, Sra. **Guisela Bennert**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº **000.100.839-01**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Processo Administrativo nº 118/2026 – Dispensa de Licitação nº 118/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, áudio e iluminação, visando atender às demandas do Município de Braço do Trombudo/SC na realização de eventos institucionais e comemorativos, conforme especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Dispensa nº 118/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Integram o objeto contratado:

I – Item 1: sonorização completa para as comemorações do 7 de Setembro, a realizar-se em **07 de setembro de 2026**, no valor de **R$ 4.900,00** *(quatro mil e novecentos reais)*;

II – Item 2: sonorização completa e iluminação para shows, apresentações artísticas e demais atrações da Festa do Município, a realizar-se em **26 de setembro de 2026**, incluindo a montagem dos equipamentos em **25 de setembro de 2026**, no valor de **R$ 11.400,*00*** *(onze mil e quatrocentos reais).*

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, mão de obra, transporte, montagem, instalação, configuração, operação, acompanhamento técnico, desmontagem e demais providências necessárias à integral execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 118/2026 – Dispensa de Licitação nº 118/2026**, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Aplicam-se à presente contratação, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 126/2023, quando aplicável, do Edital de Dispensa nº 118/2026, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e dos demais documentos integrantes do processo administrativo.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, sucessivamente, as condições estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência, no edital e na proposta, observada a compatibilidade entre os documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais)**.

3.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo equipamentos, materiais, mão de obra, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, configuração, operação, acompanhamento técnico, desmontagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas incidentes.

3.3. Os valores contratados correspondem aos seguintes itens:

Item	Especificação	Und.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Sonorização completa para as comemorações do 7 de Setembro, a realizar-se em 07/09/2026.	UND	1	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00
2	Sonorização completa e iluminação para shows, apresentações artísticas e demais atrações da Festa do Município, a realizar-se em 26/09/2026, incluindo montagem dos equipamentos em 25/09/2026.	UND	1	R$ 11.400,00	R$ 11.400,00
				VALOR TOTAL:	**R$ 16.300,00**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital de Dispensa nº 118/2026, da proposta apresentada e deste contrato.

4.2. Para as comemorações do **7 de Setembro**, a CONTRATADA deverá disponibilizar sistema completo de sonorização, adequado às apresentações, cerimônias, discursos, execução de hinos e demais atividades previstas na programação.

4.3. Para a **Festa do Município**, a CONTRATADA deverá disponibilizar sistema completo de sonorização e iluminação compatível com shows, apresentações artísticas, bandas, DJs e demais atrações integrantes da programação oficial.

4.4. A montagem dos equipamentos destinados à Festa do Município deverá ser realizada em **25 de setembro de 2026**, previamente ao evento, possibilitando a realização dos testes e ajustes técnicos necessários.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada e em quantidade suficiente para realizar a montagem, instalação, configuração, operação, acompanhamento técnico e desmontagem dos equipamentos.

4.6. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e ser compatíveis com as características e necessidades dos eventos.

4.7. Durante a realização dos eventos, a CONTRATADA deverá manter equipe técnica disponível para operação e acompanhamento dos equipamentos, bem como para solucionar eventuais falhas ou necessidades técnicas.

4.8. Eventuais alterações na programação dos eventos, inclusive quanto às atrações artísticas, horários ou organização das apresentações, deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA e, desde que não alterem as características e condições essenciais do objeto contratado, não implicarão alteração do valor contratado. Qualquer alteração que implique acréscimo, supressão ou modificação das características essenciais dos serviços deverá observar as hipóteses, condições e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e ser formalizada pelo instrumento jurídico cabível, quando exigido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados da sua formalização, observadas as condições de eficácia e divulgação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá nas datas estabelecidas pela CONTRATANTE, compreendendo a disponibilização, montagem, instalação, configuração, operação, acompanhamento técnico e desmontagem dos equipamentos necessários aos eventos.

5.3. Os serviços referentes às comemorações do 7 de Setembro serão executados em **07 de setembro de 2026**.

5.4. Os serviços referentes à Festa do Município serão executados em **26 de setembro de 2026**, sendo a montagem dos equipamentos realizada em **25 de setembro de 2026**.

5.5. O encerramento da vigência contratual não prejudicará as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto à reparação de eventuais danos comprovadamente causados por sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – prestar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;

II – informar a programação dos eventos, locais, datas e horários para montagem, realização e desmontagem dos equipamentos;

III – disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os espaços e condições necessárias à montagem e execução dos serviços;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores designados;

V – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades ou falhas verificadas na execução dos serviços;

VI – determinar, quando cabível, a correção das falhas ou desconformidades identificadas;

VII – efetuar o pagamento devido após a regular execução dos serviços, o atesto pelo fiscal e a liquidação da despesa;

VIII – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX – realizar as verificações de regularidade exigíveis antes do pagamento, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência, o edital, a proposta e este contrato;

II – realizar a montagem, instalação, configuração, operação, acompanhamento técnico e desmontagem dos equipamentos nos locais, datas e horários definidos pela CONTRATANTE;

III – disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

IV – manter equipe técnica devidamente capacitada durante a realização dos eventos;

V – providenciar, às suas expensas, a substituição, reparação ou correção imediata de equipamentos que apresentem falhas ou funcionamento inadequado;

VI – responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, operação, desmontagem e retirada dos equipamentos;

VII – responsabilizar-se por todos os custos, despesas, tributos, encargos, seguros e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

VIII – observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à montagem e operação dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas às instalações elétricas e à segurança do trabalho;

IX – responsabilizar-se pela segurança, conservação e adequado funcionamento dos equipamentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade;

X – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelos servidores designados pela CONTRATANTE;

XI – responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

XII – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no processo de contratação;

XIII – cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços;

XIV – não transferir a terceiros as obrigações decorrentes da contratação sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando exigida;

XV – atender às determinações do gestor e dos fiscais da contratação relacionadas à adequada execução do objeto;

XVI – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução dos serviços;

XVII – apresentar a nota fiscal e os demais documentos necessários à liquidação da despesa;

XVIII – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma individualizada, por evento efetivamente executado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, após o recebimento e atesto dos serviços pelo fiscal responsável,

observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.2. O pagamento referente ao **Item 1**, no valor de **R$ 4.900,00** *(quatro mil e novecentos reais)*, correspondente aos serviços de sonorização das comemorações do 7 de Setembro, será realizado após a efetiva execução dos serviços em **07 de setembro de 2026**, mediante o respectivo atesto da fiscal responsável pela Secretaria Municipal de Educação e a regular liquidação da despesa.

8.3. O pagamento referente ao **Item 2**, no valor de **R$ 11.400,00** *(onze mil e quatrocentos reais)*, correspondente aos serviços de sonorização e iluminação da Festa do Município, será realizado após a efetiva execução dos serviços, incluindo montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, mediante o respectivo atesto do fiscal responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e a regular liquidação da despesa.

8.4. O prazo para pagamento de cada parcela será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal e da documentação necessária à regular liquidação da despesa, desde que os serviços tenham sido devidamente recebidos e atestados pelo fiscal responsável.

8.5. A CONTRATADA deverá emitir **Nota Fiscal individualizada para cada evento**, correspondente ao serviço efetivamente executado, sendo vedada a emissão de documento fiscal relativo a serviço ainda não prestado.

8.6. A Nota Fiscal deverá corresponder ao respectivo item contratado e conter as informações necessárias à identificação do evento, do serviço executado e do valor devido, observadas as exigências fiscais, tributárias e administrativas aplicáveis.

8.7. Não haverá pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução, conferência e aceitação dos serviços pelo respectivo fiscal.

8.8. Caso sejam constatadas falhas na execução dos serviços, desconformidades ou inconsistências na documentação fiscal apresentada, o pagamento correspondente ficará suspenso até a respectiva regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, quando cabível, conforme a tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA informar no documento fiscal a alíquota e o valor do imposto a ser retido, observadas as hipóteses legais de isenção, não incidência ou alíquota zero. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive o respectivo enquadramento legal, quando aplicável. Havendo erro no documento fiscal, ausência de informações ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias à sua regularização, sem ônus ao Município.

8.10. O Imposto de Renda será retido pela Administração Pública, quando cabível, conforme o Decreto Municipal nº 050/2023, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo/SC.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

97

04.003.12.361.0005.2025.3.3.90.00.00

Manutenção do Ensino Fundamental

1.550.0000.000000 - Salário Educação

Valor: R$ 4.900,00 *(quatro mil e novecentos reais)*.

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

29

03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00

Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

Valor: R$ 11.400,00 *(onze mil e quatrocentos reais)*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da contratação será exercida pela agente administrativa **Sra. Taissa Rubia Hoeltgebaum**.

10.2. A fiscalização da execução do objeto será realizada pelos seguintes servidores:

I – Sra. Sonia Mara da Silva, responsável pela fiscalização e liquidação da despesa referente aos serviços destinados à Secretaria Municipal de Educação, correspondentes à sonorização das comemorações do 7 de Setembro;

II – Sr. Djonata Willian Franz, responsável pela fiscalização e liquidação da despesa referente aos serviços destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, correspondentes à sonorização e iluminação da Festa do Município.

10.3. Compete aos fiscais acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta e o contrato, acompanhar a montagem, instalação, operação, testes e desmontagem dos equipamentos, verificar a disponibilização da equipe técnica, atestar a regular execução dos serviços e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

10.4. A gestão e a fiscalização serão exercidas nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa a prática de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e o retardamento injustificado da execução do objeto.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pela prática de infração administrativa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

11.4. A aplicação das sanções dependerá da instauração do respectivo processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos, requisitos e efeitos estabelecidos na legislação aplicável.

12.2. Constituirá motivo para a extinção total ou parcial do contrato a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, situação de calamidade pública, desastre natural, situação de emergência ou outro evento superveniente, imprevisível ou de consequências imprevisíveis que impossibilite, prejudique ou torne inviável a realização de qualquer dos eventos objeto desta contratação, inclusive quando houver determinação ou recomendação das autoridades competentes para seu cancelamento, suspensão ou alteração.

12.3. Na hipótese prevista no item 12.2, a CONTRATANTE poderá promover a extinção total ou parcial do contrato, conforme a extensão dos efeitos do evento ocorrido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os direitos eventualmente assegurados à CONTRATADA pela legislação aplicável.

12.4. Na hipótese de extinção total ou parcial decorrente dos eventos previstos nesta cláusula, será devido à CONTRATADA o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela CONTRATANTE até a data da extinção, quando houver, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.5. Em relação aos serviços ainda não executados na data da extinção, não será devido o pagamento correspondente às parcelas não executadas, sem prejuízo dos direitos eventualmente assegurados à CONTRATADA pela legislação aplicável.

12.6. A extinção total ou parcial do contrato será formalizada por ato da autoridade competente, mediante justificativa nos autos do processo administrativo, com a indicação dos fatos que motivaram a medida e a apuração dos serviços eventualmente executados e dos valores eventualmente devidos.

12.7. A ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta cláusula deverá ser comunicada à CONTRATADA tão logo seja constatada a impossibilidade ou inviabilidade de realização dos serviços, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para interromper ou suspender a execução, conforme determinação da CONTRATANTE.

12.8. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA por danos decorrentes de sua conduta, quando comprovada, nem afastará a aplicação das sanções cabíveis nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As alterações deverão ser formalizadas pelo instrumento adequado, quando exigido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

14.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A eficácia do contrato observará as condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 118/2026, no Edital de Dispensa nº 118/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada, comprometendo-se a cumprir integralmente suas disposições.

16.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato não implicará novação ou renúncia ao direito de exigir o seu cumprimento.

16.3. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Trombudo Central/SC**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução ou interpretação do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Braço do Trombudo, 01 de setembro de 2026.

PREF. MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATANTE
Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF - 008.665.179-01

GUISELA BENNERT ME – ARTEMANIA
CONTRATADA
Guisela Bennert
Representante Legal
CPF - 000.100.839-01

TESTEMUNHAS:

Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

Gabriela Gotzinger
CPF- 053.748.539-29